

119

SOCIEDADE DE CONSUMO COMO SENDO UMA SOCIEDADE DE RISCO: A QUESTÃO DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA QUANTO AOS RISCOS NOS SERVIÇOS SOB A LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. *Maria Luiza Kurban Jobim, Claudia Lima Marques**(orient.) (UFRGS).*

O intenso progresso tecnológico nos meios de produção, inclusive na prestação de serviços, traz conseqüências diretas na sociedade de consumo. A ocorrência de danos pelos fornecedores de serviços exclui a necessidade da culpa para a imputação da responsabilidade. De acordo com a Teoria do Risco, que defende que quem retira os benefícios e auferir lucros deve suportar também os prejuízos de sua atividade resultante, o nexu causal, entre a existência do defeito e a lesão, passa a adquirir posição proeminente. Será mostrado nessa pesquisa, com base em exame jurisprudencial quais são as possíveis atividades defeituosas existentes atualmente no mercado. Através da presente análise será então demonstrado, a partir de um caso concreto de cujo sujeito encontra-se acentuadamente lesionado em decorrência da falta de instruções e avisos da inexistência de água no interior de uma piscina, traduzido pela falha no direito de informar, lhe gerará danos materiais e morais. O cerne da exposição remeterá ao problema de que não só os serviços naturalmente perigosos serão tidos como ameaçadores, mas também todos aqueles que, decorrentes a sua má utilização ou instrução, poderão a vir a causar danos à população em geral.